



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Juntos pelo Povo,
referentes a 2017**

PA 17/Contas Anuais/17/2018

dezembro/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário.....	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	8
2.2.1. Contas de Campanha.....	8
3. Visão global da informação financeira	9
4. Resultados / observações.....	10
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras	10
4.2. Deficiências no processo de registo de rendimentos – quotas.....	12
4.3. Incumprimento do regime dos donativos	13
4.4. Incumprimento do princípio da especialização dos exercícios	14
4.5. Omissão quanto à integração das contas de campanha – AL 2017	14
4.6. Grupo parlamentar na ALRAM: Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios	16
4.7. Grupo parlamentar na ALRAM: Confirmação de saldos de fornecedores – falta de respostas	17
5. Conclusões.....	17
Lista de Anexos.....	20



Lista de siglas e abreviaturas

AL 2017	Eleições Autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
DLR 24/89/M	Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro
DLR 13/2017/M	Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
JPP	Juntos Pelo Povo
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
RCPP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
ORA	Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
SMN	Salário Mínimo Nacional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do JPP, relativo às Contas anuais de 2017, para além de apresentar uma descrição da metodologia e do elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verificou-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido (ver ponto 4.1.);
- Verificaram-se deficiências no processo de registo de rendimentos, designadamente de quotas (ver ponto 4.2.);
- Verificou-se o incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 4.3.);
- Detetou-se incumprimento do princípio da especialização dos exercícios (ver ponto 4.4.);
- Há omissão quanto à integração das contas de campanha – AL 2017 (ver ponto 4.5.);
- Detetaram-se incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios respeitantes ao Grupo Parlamentar (ver ponto 4.6.); e
- Verificou-se a falta de respostas dos fornecedores do Grupo Parlamentar, para confirmação dos respetivos saldos (ver ponto 4.7.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2017, apresentadas pelo **Partido Juntos pelo Povo**, daqui em diante designado por **JPP**, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2017 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido e das contas do Grupo Parlamentar na ALRAM (constantes dos Anexos I e II);
- (ii) Aplicação pela ORA, de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010,



da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;

b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;

c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação, nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;

d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;

e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;

f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:

- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
- (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
- (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
- (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;



- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2017, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;
- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2017 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;



- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2017;
- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspetivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;



v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2017; e

w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.

2.2. Condicionantes

2.2.1. Contas de Campanha

O processo de auditoria às contas da campanha eleitoral realizada em 2017 – AL 2017 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.



3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017 do **JPP** e submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de ativo de 33.809 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 29.804 Eur., incluindo um resultado líquido no exercício de 29.153 Eur.), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2017, e o anexo com as notas explicativas.

As contas anuais de 2017 do JPP refletem apenas o efeito da atividade corrente do Partido e não, como se impunha, também os efeitos das atividades de campanha por si desenvolvidas, nomeadamente no âmbito das contas de campanha para as eleições das AL 2017.

Valores em euros

	2017	2016
Resultado operacional	29 485	3 506
Resultado financeiro	- 332	2 014
Resultado da atividade corrente	29 153	5 520
Resultado de campanhas eleitorais	0	0
Resultado Líquido do período	29 153	5 519

O aumento do resultado líquido do JPP verificado em 2017 em relação ao ano anterior (+ 23.634 Eur.) é explicado pelo aumento do resultado da atividade corrente do JPP, cuja melhoria é justificada, essencialmente, pelo facto de, no período homólogo, o aumento dos rendimentos da atividade corrente ter sido superior ao aumento dos gastos da atividade corrente (165.728 Eur. e 142.094 Eur., respetivamente).

Para além das contas anuais do Partido foram ainda apresentadas, separadamente, as contas do Grupo Parlamentar da ALRAM, as quais compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de ativo de 8.826 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 6.322 Eur., incluindo um resultado líquido positivo no exercício de 4.275 Eur.), a demonstração dos resultados, a



demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, e o anexo com as notas explicativas.

O acréscimo verificado nas rubricas da atividade corrente do Partido e o corresponsivo decréscimo verificado nas mesmas rubricas das contas do Grupo Parlamentar (essencialmente, nas rubricas de subsídios, fornecimentos e serviços externos e gastos com o pessoal) prendem-se com o facto de a estrutura orgânica da ALRAM, aprovada pelo DLR 24/89/M, ter sido objeto de alteração em 2017, através do DLR 13/2017/M, que, em anexo, procedeu à sua republicação e renumeração. Com efeito, por meio da referida alteração legislativa, os apoios aos partidos e aos grupos parlamentares passaram a estar distribuídos da seguinte forma:

- Os grupos parlamentares e o deputado único representante de um partido dispõem, para encargos de assessoria aos deputados, para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal, para a atividade política e partidária em que participem e para outras despesas de funcionamento, de uma subvenção anual, nos termos do n.º 1 do art.º 59.º, no montante estabelecido no n.º 2;
- A cada partido que haja concorrido à eleição para a Assembleia, ainda que em coligação, e que nela obtenha representação, é concedida uma subvenção anual, adequada às suas necessidades de organização e funcionamento, nos termos do n.º 1 do artigo 60.º.

4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.



Do n.º 2 do art.º 32.º da LO 2/2005 resulta ainda que para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a situação financeira e patrimonial dos partidos.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas de 2017 apresentados pelo JPP padecem das seguintes deficiências:

- I. Balanço – os saldos de 2016 (saldos iniciais) registados na rubrica “outros créditos a receber” e na rubrica “resultado líquido do período” não são coincidentes com os saldos finais incluídos no balanço em 31 de dezembro de 2016, apresentado pelo Partido no dia 12.06.2019, no exercício do seu direito de pronúncia referente ao Relatório elaborado pela ECFP previsto no art.º 30.º, n.º 1, da LO 2/2005, no âmbito do procedimento de apreciação das contas anuais do ano de 2016; e
- II. Demonstração de resultados – o saldo de 2016 (saldo inicial) divulgado na rubrica “Subsídios, doações e legados à exploração” não é coincidente com o saldo final da demonstração de resultados referente ao período findo a 31 de dezembro de 2016 apresentado pelo Partido no dia 12.06.2019, no exercício do seu direito de pronúncia referente ao Relatório elaborado pela ECFP previsto no art.º 30.º, n.º 1, da LO 2/2005, no âmbito do procedimento de apreciação das contas anuais do ano de 2016.

Acresce que, as situações discriminadas nos pontos I. e II. têm igualmente impacto nos restantes documentos de prestação de contas – demonstração das alterações dos fundos patrimoniais, demonstração de fluxos de caixa e anexo com as notas explicativas – uma vez que apresentam saldos iniciais (saldos de 2016) divergentes das contas sobre as quais foi proferida a decisão da ECFP prevista no art.º 32.º da LO 2/2005.

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno do Partido.



Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Deficiências no processo de registo de rendimentos – quotas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada^[1].

No caso, o JPP registou na rubrica de “quotas” o valor de 2.413 Eur., respeitante aos anos de 2016 e 2017, permanecendo, por registar, de acordo com a informação prestada pelo Partido, o valor de 1.752 Eur. relativo às quotas em dívida, a 31 de dezembro de 2017 – valor a que corresponde a subavaliação dos rendimentos da atividade corrente (cfr. Anexo III).

Importa salientar que, estatutariamente, as quotas têm natureza obrigatória, porquanto um dos deveres dos militantes é proceder ao seu pagamento nos termos do Regulamento de Quotização (cfr. a al. f) do n.º 1 do art.º 9.º dos Estatutos do Partido), o qual, no n.º 1 do seu art.º 3.º, determina que “O valor atual da quota mínima é de 1 (um) euro mensal”. Outrossim, conforme determina o n.º 2 do art.º 8 dos Estatutos, o pagamento das quotas é condição de exercício de direitos dos filiados.

^[1] Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).



Deste modo, a ausência de reconhecimento do rédito das quotas numa ótica económica configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Incumprimento do regime dos donativos

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da sua discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), ambos da L 19/2003).

Do n.º 2 do citado art.º 7.º resulta ainda a obrigatoriedade de existência de conta bancária exclusiva para os donativos, sendo que, atento o n.º 1, estes têm de ser titulados por cheque ou transferência bancária.

Por fim, em consonância com o já exposto, dispõe o art.º 8.º, n.º 1, da L 19/2003, que os partidos políticos não podem receber donativos anónimos.

No caso, as contas anuais de 2016 do JPP apresentam um valor de 4.124 Eur. respeitante a rendimentos provenientes de donativos, cujo regime se mostra cumprido, com exceção de dois donativos de _____ nos valores de 1.000 Eur. e 400 Eur., efetuados por depósito em numerário na conta bancária de donativos e cujos movimentos financeiros não identificam o doador.

Face ao descrito, a ECFP entende que esta conduta do Partido configura uma violação do artigo 3.º, n.º 2, da L 19/2003.



Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Incumprimento do princípio da especialização dos exercícios

O princípio da especialização dos exercícios determina que os rendimentos e os gastos sejam registados no período contabilístico em que são respetivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento¹.

Os gastos com pessoal, a 31 de dezembro de 2017, ascendem a 63.787 Eur., estando, contudo, sobreavaliados no valor de 14.538 Eur. Com efeito, o Partido não especializou a retribuição relativa às férias e ao subsídio de férias dos seus funcionários, cujo direito se formou em 2017, bem como os encargos sociais sobre estas retribuições, a liquidar em 2018 (cfr. Anexo IV).

Esta situação – de violação do princípio da especialização dos exercícios – configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Omissão quanto à integração das contas de campanha – AL 2017

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.18.) e 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.6.).



No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral AL 2017, cujo ato eleitoral se realizou a 1 de outubro de 2017, o JPP concorreu autonomamente em 5 municípios e participou em 3 coligações (cfr. Anexo V).

Todavia, não integrou nas suas contas anuais, reportadas a 31 de dezembro de 2017, como devia, os rendimentos e gastos da referida campanha eleitoral, integrando, apenas, os adiantamentos que efetuou à campanha, no valor de 8.686 Eur., registando-os na rubrica do balanço “outros ativos correntes”.

Face ao exposto, a demonstração de resultados do Partido, em referência a 31 de dezembro de 2017, teria que refletir esses resultados, quer os obtidos nas campanhas eleitorais em relação às quais o Partido concorreu autonomamente, quer os obtidos nas campanhas eleitorais em relação às quais o Partido concorreu coligado – em função dos acordos de coligação estabelecidos – e, se for o caso, os valores de contribuições financeiras do Partido à campanha. Ou seja, teria que refletir todo o financiamento do Partido à campanha.

O Partido, questionado sobre esta situação, referiu que “a subvenção à campanha e a apresentação e encerramento da conta de campanha só ocorreu em 2018, tendo as contas de campanha sido entregues em agosto de 2018”.

Todavia, não obstante à data da prestação de contas do ano de 2017 (30 de maio de 2018), ainda decorresse o prazo para o Partido prestar contas à ECFP, relativamente à campanha para as AL 2017 (30 de agosto de 2018, vindo a fazê-lo no dia 8 desse mês), o Partido – entre a data da realização do ato eleitoral (1 de outubro de 2017) e a data do ato de encerramento da presente auditoria (14 de janeiro de 2019) e já na posse da subvenção pública (pagamento a 20 de abril de 2018, pela ALRAM) – seguindo critérios de razoabilidade e de prossecução do dever de revelação da sua situação financeira e patrimonial, detinha e conhecia dados para os integrar nas contas anuais de 2017.



Além disso, caso o resultado da campanha não estivesse determinado no momento da apresentação das contas anuais, sempre cumpria ao Partido calcular uma estimativa do resultado e reconhecê-lo na demonstração de resultados do ano.

Face ao exposto, conclui-se pelo deficiente tratamento da informação em causa, comprometendo o cumprimento do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, uma vez que o resultado do exercício está subvalorizado.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Grupo parlamentar na ALRAM: Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, as obrigações, em termos de organização contabilística ao nível da despesa, consubstanciam-se desde logo na exigência de discriminação das despesas, designadamente com pessoal, bens e serviços e relativas à atividade própria dos partidos.

Esta obrigação reflete-se, naturalmente, nas ações e meios utilizados pelo Partido para fins de propaganda política, sendo que, a este respeito, há que atentar, paralelamente, no disposto no art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados².

No caso em apreço, o JPP elaborou duas listas de ações e meios, uma do Partido e outra do Grupo Parlamentar do JPP na ALRAM, com evidência das ações realizadas (data e local das ações e número de participantes) e meios associados. Todavia, a lista de ações e meios do Grupo Parlamentar do JPP na ALRAM não se encontra valorizada (cfr. Anexo VI).

Assim, à luz do regime vigente, o supra descrito configura a violação das disposições conjugadas do art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003 e do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.15.).



Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Grupo parlamentar na ALRAM: Confirmação de saldos de fornecedores – falta de respostas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada³.

No caso, no âmbito do procedimento de circularização dos fornecedores mais significativos, em termos de saldo e de valor faturado ao Grupo Parlamentar do JPP, foram detetadas situações de ausência de resposta, conforme detalhe no quadro do Anexo VII.

A falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que estas não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o JPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente elementos que permitam suprir a falta de resposta dos fornecedores não respondentes.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2017, são de salientar as seguintes situações:

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).



- a) Verificou-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido (ver ponto 4.1.);
- b) Verificaram-se deficiências no processo de registo de rendimentos, designadamente de quotas (ver ponto 4.2.);
- c) Verificou-se o incumprimento do regime legal relativo aos donativos (ver ponto 4.3.);
- d) Detetou-se incumprimento do princípio da especialização dos exercícios (ver ponto 4.4.);
- e) Há omissão quanto à integração das contas de campanha – AL 2017 (ver ponto 4.5.);
- f) Detetaram-se incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios respeitantes ao Grupo Parlamentar (ver ponto 4.6.); e
- g) Verificou-se a falta de respostas dos fornecedores do Grupo Parlamentar, para confirmação dos respetivos saldos (ver ponto 4.7.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo JPP não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2017, nem os resultados apurados no ano de 2017, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o JPP venha, entretanto, a prestar.

Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (cfr. art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.



A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2017 apresentadas pelo **Partido Juntos pelo Povo**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 14 de janeiro de 2019.

Lisboa, 5 de dezembro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do JPP (2017)
ANEXO II	Contas do Grupo Parlamentar do JPP na ALRAM (2017)
ANEXO III	Quotas 2017
ANEXO IV	Gastos com Pessoal
ANEXO V	Contas de campanha – AL 2017
ANEXO VI	Ações e meios do Grupo Parlamentar na ALRAM
ANEXO VII	Grupo Parlamentar na ALRAM: Fornecedores que não responderam no âmbito da confirmação de saldos
ANEXO VIII	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do JPP (2017)



JPP - Juntos Pelo Povo

BALANÇO

(Montantes expressos em Euros)

Rubricas	Notas	31-12-2017 € (1)	31-12-2016 € (2)
ACTIVO:			
Activo não corrente:			
Activo corrente:			
Outros activos correntes		10.895,99	200,00
Caixa e depósitos bancários		23.112,96	451,82
		<u>33.808,95</u>	<u>651,82</u>
Total do Activo		<u>33.808,95</u>	<u>651,82</u>
Fundos patrimoniais:			
Resultados transitados		651,82	(4.867,26)
Resultado líquido do período		29.152,60	6.519,08
		<u>29.804,42</u>	<u>651,82</u>
Total dos fundos patrimoniais		<u>29.804,42</u>	<u>651,82</u>
PASSIVO:			
Passivo não corrente:			
Passivo corrente:			
Fornecedores		836,83	-
Estado e outros entes públicos		3.167,70	-
Outras passivos correntes		-	-
		<u>4.004,53</u>	<u>-</u>
Total do Passivo		<u>4.004,53</u>	<u>-</u>
Total dos Fundos Patrimoniais e do Passivo		<u>33.808,95</u>	<u>651,82</u>



JPP - Juntos Pelo Povo

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

(Montantes expressos em Euros)

Rendimentos e Gastos	Notas	31-12-2017	31-12-2018
		(1)	(2)
Subsídios, doações e legados à exploração		176.706,01	8.782,00
Fornecimentos e serviços externos		(93.011,00)	(2.015,11)
Gastos com o pessoal		(63.787,14)	-
Outros gastos		(421,84)	(2.451,37)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		29.485,03	3.505,52
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)		29.485,03	3.505,52
Juros e rendimentos similares obtidos		-	2.196,06
Juros e gastos similares superados		(332,43)	(182,50)
Resultado antes de impostos (EBT)		29.152,60	5.519,08
Resultado Líquido Legislativas Regionais		-	-
Resultado Líquido Legislativas Nacionais		-	-
Resultado líquido do período		29.152,60	5.519,08



ANEXO II – Contas do Grupo Parlamentar do JPP na ALRAM (2017)



JPP - Grupo Parlamentar			
BALANÇO			
(Montantes expressos em Euros)			
Rubricas	Notas	31-12-2017 (1)	31-12-2016 (2)
ACTIVO:			
Activo não corrente:			
Activos fixos tangíveis		7.562,50	10.312,50
		<u>7.562,50</u>	<u>10.312,50</u>
Activo corrente:			
Créditos a receber		117,18	117,18
Outros activos correntes		-	-
Caixa e depósitos bancários		1.146,77	9.205,09
		<u>1.263,95</u>	<u>9.322,27</u>
Total do Activo		<u>8.826,45</u>	<u>19.634,77</u>
Fundos patrimoniais:			
Resultados transitados		2.046,55	3.423,33
		-	-
Resultado líquido do período		4.275,30	2.173,42
Total de fundos patrimoniais		<u>6.321,85</u>	<u>5.596,75</u>
PASSIVO:			
Passivo não corrente:			
		-	-
Passivo corrente:			
Fornecedores		799,99	13.598,10
Estado e outros entes públicos		75,00	150,00
Diferimentos		-	89,92
Outros passivos correntes		1.629,61	200,00
Total do Passivo		<u>2.504,60</u>	<u>14.038,02</u>
Total dos Fundos Patrimoniais e do Passivo		<u>8.826,45</u>	<u>19.634,77</u>



JPP - Grupo Parlamentar

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

(Montantes expressos em Euros)

Rendimentos e Gastos	Notas	31-12-2017 (1)	31-12-2018 (2)
Subsídios, doações e legados à exploração		75.845,94	214.348,01
Fornecimentos e serviços externos		(74.788,94)	(210.417,38)
Outros gastos		(513,37)	(1.347,24)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		544,63	2.583,39
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		(2.750,00)	(687,50)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)		(2.205,37)	1.895,89
Juros e rendimentos similares obtidos		6.650,00	484,84
Juros e gastos similares suportados		(169,33)	(217,41)
Resultado antes de impostos (EBT)		4.275,30	2.173,42
Resultado líquido do período		4.275,30	2.173,42



ANEXO III – Quotas 2017

Decomposição do valor de quotas referente ao exercício de 2017, não reconhecidas nas
respetivas demonstrações financeiras

Nº	Militante	Data inscrição	Quotas 2017
9		Antes 2016	12,00
10		Antes 2016	12,00
15		Antes 2016	12,00
16		Antes 2016	12,00
17		Antes 2016	12,00
19		Antes 2016	12,00
24		Antes 2016	12,00
26		Antes 2016	12,00
27		Antes 2016	12,00
28		Antes 2016	12,00
30		Antes 2016	12,00
31		Antes 2016	12,00
32		Antes 2016	12,00
33		Antes 2016	12,00
35		Antes 2016	12,00
37		Antes 2016	12,00
38		Antes 2016	12,00
40		Antes 2016	12,00
41		Antes 2016	12,00
42		Antes 2016	12,00
43		Antes 2016	12,00
44		Antes 2016	12,00
45		Antes 2016	12,00
46		Antes 2016	12,00
49		Antes 2016	12,00
50		Antes 2016	12,00
53		Antes 2016	12,00
54		Antes 2016	12,00
55		Antes 2016	12,00
56		Antes 2016	12,00
57		Antes 2016	12,00
58		Antes 2016	12,00



62		Antes 2016	12,00
68		Antes 2016	12,00
69		Antes 2016	12,00
70		Antes 2016	12,00
76		Antes 2016	12,00
78		Antes 2016	12,00
80		Antes 2016	12,00
81		Antes 2016	12,00
82		Antes 2016	12,00
83		Antes 2016	12,00
84		Antes 2016	12,00
86		Antes 2016	12,00
88		Antes 2016	12,00
90		Antes 2016	12,00
91		Antes 2016	12,00
94		Antes 2016	12,00
95		Antes 2016	12,00
96		Antes 2016	12,00
97		Antes 2016	12,00
98		Antes 2016	12,00
99		Antes 2016	12,00
100		Antes 2016	12,00
101		Antes 2016	12,00
102		Antes 2016	12,00
105		Antes 2016	12,00
106		Antes 2016	12,00
107		Antes 2016	12,00
109		Antes 2016	12,00
110		Antes 2016	12,00
112		Antes 2016	12,00
113		Antes 2016	12,00
115		Antes 2016	12,00
116		Antes 2016	12,00
117		Antes 2016	12,00
120		Antes 2016	12,00
123		Antes 2016	12,00
124		Antes 2016	12,00
127		21/07/2015	12,00
128		27/07/2015	12,00
129		27/07/2015	12,00



130	13/07/2015	12,00
131	13/07/2015	12,00
133	Antes 2016	12,00
134	Antes 2016	12,00
135	Antes 2016	12,00
136	Antes 2016	12,00
137	Antes 2016	12,00
140	21/03/2016	12,00
142	21/03/2016	12,00
143	17/03/2016	12,00
144	18/03/2016	12,00
145	17/03/2016	12,00
147	18/08/2015	12,00
148	19/08/2015	12,00
149	18/08/2015	12,00
150	15/08/2015	12,00
151	18/08/2015	12,00
152	10/08/2015	12,00
153	21/08/2015	12,00
154	20/08/2015	12,00
157	13/08/2015	12,00
158	Antes 2016	12,00
159	10/08/2015	12,00
160	08/08/2015	12,00
161	21/08/2015	12,00
162	21/08/2015	12,00
163	21/08/2015	12,00
164	18/08/2015	12,00
165	24/08/2015	12,00
166	20/08/2015	12,00
169	05/08/2015	12,00
170	Antes 2016	12,00
172	Antes 2016	12,00
173	Antes 2016	12,00
174	Antes 2016	12,00
175	Antes 2016	12,00
176	Antes 2016	12,00
177	Antes 2016	12,00
179	Antes 2016	12,00
180	16/11/2016	12,00



182	27/03/2017	12,00
183	04/04/2017	12,00
185	18/04/2017	12,00
187	27/04/2017	12,00
189	12/06/2017	12,00
191	15/06/2017	12,00
192	20/06/2017	12,00
194	20/06/2017	12,00
195	14/06/2017	12,00
197	19/09/2017	12,00
198	20/09/2017	12,00
199	28/09/2017	12,00
200	28/09/2017	12,00
201	02/10/2017	12,00
202	04/10/2017	12,00
203	06/10/2017	12,00
204	09/10/2017	12,00
207	13/10/2017	12,00
208	21/10/2017	12,00
209	21/10/2017	12,00
210	21/10/2017	12,00
212	17/10/2017	12,00
213	24/10/2017	12,00
215	02/11/2017	12,00
216	04/11/2017	12,00
217	13/11/2017	12,00
218	13/11/2017	12,00
219	30/11/2017	12,00
221	18/12/2017	12,00
222	18/12/2017	12,00
223	18/12/2017	12,00
224	19/12/2017	12,00
225	27/12/2017	12,00
226	9/12/2017	12,00
TOTAL DE RENDIMENTOS NÃO RECONHECIDO		1 752,00



ANEXO IV – Gastos com Pessoal

Especialização das retribuições relativas às férias e subsídio de férias referentes ao ano de 2017 a pagar em 2018

Funcionário	valor (euros) remuneração mensal
	510
	800
	800
	700
	810
	810
	1 444
	5 874
Valor - férias e sub de férias de 2017 a gozar em 2018	11 748 (A)
Encargos sociais	2 790 (B)
Total (A+B)	14 538

Nota: A análise do balancete referente às contas anuais de 2018, permitiu verificar que o montante de retribuições respeitantes a férias e a subsídio de férias do ano de 2017, pagas em 2018. *Rubrica: 6322 – gastos com o pessoal – Subsídio férias* – ascendeu a 11.748 Eur., a que acresceu os encargos sociais patronais, correspondentes a 23.75% do valor ali registado (2.790 Eur.).

63	Gastos com o pessoal	125.098,41	125.098,41	125.098,41
632	Gastos com o pessoal-Pessoal	101.987,36	101.987,36	101.987,36
6321	Gastos com o pessoal-Pessoal-Vencimentos mensais	76.362,00	76.362,00	76.362,00
6322	Gastos com o pessoal-Pessoal-Subsídio férias	11.748,00	11.748,00	11.748,00



ANEXO V – Contas de campanha – AL 2017

Quadro A - municípios – Felgueiras, Machico, Odivelas, Ribeira Brava, Santa Cruz

JPP
Candidatura Autónoma

Rendimentos e Gastos	Contas Anuais 2017 (euros)	Contas de Campanha AL 2017 (euros)
Rendimentos de campanhas eleitorais	0	151 154
Subvenções de campanha:		95 304
Angariações de fundos		
Contribuições de partidos	0	32 970
Em Espécie / Cedência de bens		22 880
Gastos com campanhas eleitorais	0	-151 154
Resultados de campanhas eleitorais:	0	0

Reconciliação - Contas da Campanha AL 2017 e Contas Anuais	Valor (euros)
Saldo de Campanha (mapas apresentados pelo Partido à ECFP)	0
Contribuições do Partido para a campanha	-32 970
	-32 970
Resultado da Campanha integrado nas contas anuais	0
Diferença	-32 970



Quadro B Coligação eleitoral - Acórdão n.º 428/17, de 20 de julho

PS - JPP - Um Novo Começo

Município da Maia

Rendimentos e Gastos	Contas Anuais 2017 (euros)	Contas de Campanha AL 2017 (euros)
Rendimentos de campanhas eleitorais	0	288 716
Subvenções de campanha:		122 308
Angariações de fundos		16 426
Contribuições de partidos	0	149 982
Em Espécie / Cedência de bens		
Gastos com campanhas eleitorais	0	-288 716
Resultados de campanhas eleitorais:	0	0

Reconciliação - Contas da Campanha AL 2017 e Contas Anuais	Valor (euros)
Saldo de Campanha (mapas apresentados pelo Partido à ECFP)	0
Contribuições do Partido para a campanha	0
	0
Resultado da Campanha integrado nas contas anuais	0
Diferença	0



Quadro C – Coligação eleitoral - Acórdão n.º 417/17, de 20 de julho

PS - BE - JPP - PDR - NC - Confiança

Município do Funchal

Rendimentos e Gastos	Contas Anuais 2017 (euros)	Contas de Campanha AL 2017 (euros)
Rendimentos de campanhas eleitorais	0	182 052
Subvenções de campanha:		127 052
Angariações de fundos		
Contribuições de partidos	0	55 000
Em Espécie / Cedência de bens		
Gastos com campanhas eleitorais	0	-301 943
Resultados de campanhas eleitorais:	0	-119 892
Responsabilidade JPP: 15% (cfr. acordo de coligação)		-17 984

Reconciliação - Contas da Campanha AL 2017 e Contas Anuais	Valor (euros)
Saldo de Campanha (mapas apresentados pelo Partido à ECFP)	-17 984
Contribuições do Partido para a campanha	-17 984
Resultado da Campanha integrado nas contas anuais	0
Diferença	-17 984



Quadro D – Coligação eleitoral - Acórdão n.º 426/2017, de 20 de julho

PDR.JPP

4 Municípios (Cascais, Sintra, Loures e Lisboa)

Rendimentos e Gastos	Contas Anuais 2017 (euros)	Contas de Campanha AL 2017 (euros)
Rendimentos de campanhas eleitorais	0	63 630
Subvenções de campanha:		22 562
Angariações de fundos		258
Contribuições de partidos	0	40 810
Em Espécie / Cedência de bens		
Gastos com campanhas eleitorais	0	-60 832
Resultados de campanhas eleitorais:	0	2 798
Responsabilidade JPP: 0% (cfr. acordo de coligação)		0

Reconciliação - Contas da Campanha AL 2017 e Contas Anuais	Valor (euros)
Saldo de Campanha (mapas apresentados pelo Partido à ECFP)	0
Contribuições do Partido para a campanha	0
	0
Resultado da Campanha integrado nas contas anuais	0
Diferença -	0



Quadro E - Súmula dos Quadros A a D

Contas Campanha AL 2017PP E JPP (Coligações)	Resultado e contribuições do JPP
JPP (candidatura autónoma)	-32 970
PS - JPP - Um Novo Começo	0
PS - BE - JPP - PDR - NC - Confiança	-17 984
PDR.JPP	0
JPP (coligações)	-17 984
Resultado global - Campanha Eleitoral AL 2017	-50 954

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativa às Contas Anuais,
apresentadas pelo JPP, referentes a 2017 - ANEXOS

PA 17/Contas Anuais/17/2018

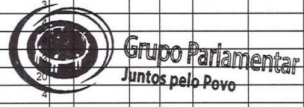
ANEXO VI – Ações e meios do Grupo Parlamentar na ALRAM

Lista de Ações e Meios

Partido Político:	JPP - JUNTOS PELO POVO
Período:	2017

Região Autónoma da Madeira
Grupo parlamentar JPP

Designação	Data início	Data fim	Local	Localidade	Nº aproximado de participantes	Receta	Meios						Fornecedor						
							Descrição	Unidade	Quantidade	Gastos				Nº documento (Fat. VD)					
										Conta RCPP	Valor (€)	Nº contabilidade							
ativação unidade de medicina nuclear	02-01-2017	02-01-2017	ALRAM	Funchal	4														
projeto resolução, uniformização calendário escolar	06-01-2017	06-01-2017	Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	4														
Projeto resolução, relógios de água	09-01-2017	09-01-2017	Caníço	caníço	5														
combustíveis	13-01-2017	13-01-2017	av. Do Mar	Funchal	4														
serviço de finanças no caníço	16-01-2017	16-01-2017	Caníço	caníço	4														
tarifa social da água	19-01-2017	19-01-2017	Machico	machico	4														
reabilitação da escola EB1/PE	23-01-2017	23-01-2017	Caníço	Caníço	4														
reunião ministro da cultura	24-01-2017	24-01-2017	lisboa	lisboa	1														
projeto resolução poios	27-01-2017	27-01-2017	quinta grande	Câmara de Lobos	8														
custos estacionamento hospitalar	30-01-2017	30-01-2017	parque hospital dr nélio mendonça	funchal	5														
alimentação nas escolas	02-02-2017	02-02-2017	s. antónio	funchal	4														
transito jardim botânico	06-02-2017	06-02-2017	jardim botânico	Funchal	5														
visita EB1/PE	06-02-2017	06-02-2017	Caníço	caníço	4														
EPARAM + transparência na política	10-02-2017	10-02-2017	ALRAM	Funchal	3														
autarquias, apoio social	12-02-2017	12-02-2017	igreja n. senhora da graça	Gaia	4														
reabilitação cais do porto santo	13-02-2017	13-02-2017	vila baleira	Porto Santo	3														
túneis, queixa EU	16-02-2017	16-02-2017	Ribeira Brava	Ribeira Brava	4														
regime jurídico iniciativa legislativa de cidadãos	20-02-2017	20-02-2017	ALRAM	Funchal	6														
subsídio em atraso trabalhadores da GESBA	24-02-2017	24-02-2017	GESBA	S. Martinho	4														
ACAPORAMA	27-02-2017	27-02-2017	ALRAM	Funchal	3														
Tarifa social da eletricidade	02-03-2017	02-03-2017	ALRAM	Funchal	3														
atentados ribeiras do funchal	06-03-2017	06-03-2017	funchal	Funchal	4														
marina do lugar de baixo	10-03-2017	10-03-2017	ALRAM	Funchal	3														
chumbo Psd reabilitação escola EB1	12-03-2017	12-03-2017	Caníço	caníço	4														
isenção pagamento especial por conta	13-03-2017	13-03-2017	rua fernao de ornelas	Funchal	6														
Equipamentos avariadas	17-03-2017	17-03-2017	hospital dr nélio mendonça	Funchal	4														
reunião com Eduardo Jesus torre do tombo	22-03-2017	22-03-2017	SRETC	Funchal	3														
pedido de documentação pela ALRAM	24-03-2017	24-03-2017	ALRAM	Funchal	3														
injeções financeiras em empresas deficitárias	27-03-2017	27-03-2017	ALRAM	Funchal	3														
4 circulos eleitorais na RAM	31-03-2017	31-03-2017	ALRAM	Funchal	3														
alívio fiscal empresas	03-04-2017	03-04-2017	Machico	Machico	2														
ferry	24-04-2017	24-04-2017	campo da barca	Funchal	4														
parque infantil	28-04-2017	28-04-2017	parque infantil	santa cruz	4														
jornadas parlamentares desenvolvimento sustentável	04-06-2017	06-06-2017	Caníço	Caníço	20														
pescaria lúdica	12-06-2017	12-06-2017	junto ao bar amarelo	Caníço	4														
visita centro de saúde da Calheta	29-06-2017	29-06-2017	centro de saúde	Calheta	4														
tarifa social de eletricidade	09-10-2017	09-10-2017	loja EEM	Machico	4														
hospital central do funchal	16-10-2017	16-10-2017	hospital dr nélio mendonça	funchal	4														
diploma UTAO	23-10-2017	23-10-2017	ALRAM	Funchal															
residência Atalaia	25-10-2017	25-10-2017	Atalaia	Caníço															
passa escolares	27-10-2017	27-10-2017	teleférico	?															
poços de rega	03-11-2017	03-11-2017	achada, frente à igreja	Gaia															
programa desratização	24-11-2017	24-11-2017	ribeira do vigário	camara de															
provedor do utente	29-11-2017	29-11-2017	santo antónio centro de saúde	funchal															
tarifário transportes publicos	02-12-2017	02-12-2017	junto ao elefante azul	santa cruz															
propostas ORAM 2018	05-12-2017	05-12-2017	ALRAM	Funchal	4														
túnel espigão	16-12-2017	16-12-2017	junto à Câmara	Ribeira Brava	4														





ANEXO VII – Grupo Parlamentar na ALRAM: Fornecedores que não responderam no âmbito da confirmação de saldos

Fornecedores que não responderam	Saldo 31.12.2017	Acum. Crédito 2017
Vanessa Filipa Marques Carvalho	0	8.028
Eleutério de Araújo Escórcio	732	732



ANEXO VIII – Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)

